



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

---

RECOMENDAÇÃO N.º 03/2018 – PRE/MT

*Propaganda intrapartidária, eleitoral e pré-campanha. Suporte da Veiculação. Outdoor. Material. Papel, lona ou digital. Vedação. Responsabilidade Solidária. Multa.*

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio de sua Procuradora Regional Eleitoral, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, no artigo 77 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, bem como à luz do artigo 24, inciso VIII, c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que o artigo 36, §1º, e o artigo 39, §8º, ambos da Lei nº 9.504/97 proíbem, de forma expressa, a veiculação de propaganda intrapartidária e eleitoral propriamente dita mediante **OUTDOOR**, seja ele em papel, lona ou digital;

**CONSIDERANDO** que a pacífica jurisprudência do c. TSE se firmou no sentido de considerar **ilícita a veiculação de propaganda eleitoral em qualquer aparato propagadístico com impacto visual que se aproxima ou se equivale àquele proporcionado pelo outdoor**, tais como, por exemplo, *frontlight, backlight, empena, etc*;

**CONSIDERANDO** que a interpretação sistemática da legislação eleitoral, mais especificamente da Lei nº 9.504/97, conduz a inexorável conclusão de que a



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

---

veiculação de propaganda em período pré-campanha está sujeita as mesmas vedações de **lugar** e conteúdo dos atos da propaganda eleitoral em sentido estrito;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que as empresas de publicidade são solidariamente responsáveis pelo engenho publicitário veiculado na forma ou com efeito visual de *outdoor* e, por essa razão, estão sujeitas a sanção de natureza pecuniária de que trata o §8º do artigo 39 da Lei nº 9.504/97;

**RESOLVE RECOMENDAR** as pessoas jurídicas de direito privado que exploram comercialmente a atividade de divulgação de propaganda mediante *outdoor*, *frontlight*, *backlight* e empena (mídia exterior) que, a partir do recebimento da presente, passem a informar **semanalmente** à Procuradoria Regional Eleitoral, através do e-mail [prmt-pre@mpf.mp.br](mailto:prmt-pre@mpf.mp.br), os seguintes dados relativos a todas contratação dessas espécies de painéis publicitários, seja o conteúdo veiculado em papel, lona ou em formato digital:

- **Nome, CPF/CNPJ e endereço do contratante (consumidor);**
- **O engenho publicitário (arte ou vídeo) objeto de veiculação;**
- **O tempo de veiculação contratado;**
- **O valor (preço) do serviço prestado;**

Na hipótese do arquivo de mídia digital possuir tamanho superior a 10 gigabytes, favor informar à Procuradoria Regional Eleitoral através do endereço eletrônico acima mencionado para que o material possa ser coletado no local (Cuiabá ou Várzea Grande) ou enviado através dos Correios e Telégrafos (cidades do interior).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

---

Encaminhe-se a presente recomendação aos proprietários e administradores de empresas do ramo de publicidade responsáveis pelo comércio de **mídia exterior** no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Dê-se ampla divulgação ao presente, inclusive nos meios de imprensa, com publicação, ainda, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE). Comunique-se, para fins de ciência, o teor da presente Recomendação ao TRE/MT, bem como aos Promotores Eleitorais e Procuradores Eleitorais Auxiliares deste Estado.

Cuiabá, 12 de junho de 2018.

**CRISTINA NASCIMENTO DE MELO**  
**Procuradora Regional Eleitoral**